



**SEMSA**  
**RURÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
Rua 10 de Maio, 125 – Centro, CEP: 68.165-000  
CNPJ: 12.352.501/0001-16 – Rurópolis – Pará. E-mail:  
[semsa@ruropolis.pa.gov.br](mailto:semsa@ruropolis.pa.gov.br)  
CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024-DL/SEMSA.**  
**PROCESSO Nº 005.1804/2024-DL/SEMSA.**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 18042024/005-DL/SEMSA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 18042024/005-DL/SEMSA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA E A EMPRESA V. DOS SANTOS AMARAL-ME (AGÊNCIA ÇAIRÉ E MARKETING), inscrita no CNPJ/MF: 26.218.385/0001-51.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, com sede na Rua 10 de maio, 125, Bairro centro, Cidade de Rurópolis – PA, CEP: 68.165-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.352.501/0001-16**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr.ª **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, brasileira, casada, portadora da identidade nº 1344269 PC/PA, inscrita no CPF nº 195.773.202-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **V DOS SANTO AMARAL-ME, (AGÊNCIA ÇAIRÉ PUBLICIDADE E MARKETING)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **26.218.385/000151**, sediada na **RUA SANTOS DUMONT, AEROPORTO 2**, CEP 68.165-000, **RURÓPOLIS-PÁ**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **VALDICLEI DOS SANTOS AMARAL**, portador(a) da CI/RG nº **3256544** e inscrito(a) no CPF sob o nº **509-727-312-53**, doravante denominado **CONTRATADA**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **PROCESSO Nº 005.1804/2024-DL/SEMSA, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024-DL/SEMSA**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 75, inciso II, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a “**Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços com Gravação de Entrevistas, Editor de Vídeos, Editor de Imagens, Produção, Reprodução, Conteúdos para Rede Sociais e Plataforma Digitais, Produção de Fotografias, Imagens Aéreas e Criação de Informações de Ações**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rurópolis/PA”.

**1.2.** O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha atualizada, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Serviços com Gravação de Entrevistas, Editor de Vídeos, Editor de Imagens, Produção, Reprodução, Conteúdos para Rede Sociais e Plataforma Digitais, Produção de Fotografias, Imagens Aéreas e Criação de Informações de Ações	MÊS	08	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00



**SEMSA**  
**RURÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
Rua 10 de Maio, 125 – Centro, CEP: 68.165-000  
CNPJ: 12.352.501/0001-16 – Rurópolis – Pará. E-mail:  
[semsa@ruropolis.pa.gov.br](mailto:semsa@ruropolis.pa.gov.br)  
CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16



**1.3.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Aviso de Dispensa e seus anexos, Termo de Referência, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

**1.4.** O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

**1.5.** O local de prestação de serviços da empresa contratada é no Município de Rurópolis/PA, bem como em outros locais especificados na Autorização de Fornecimento para a prestação do serviço.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, submete-se o presente contrato às disposições contidas no que couber nas Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Aviso de Dispensa de Licitação;
2. Termo de Referência;
3. Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

**2.2.** Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência **até 31 de dezembro de 2024**, contados da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.2.** O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DADOS BANCÁRIOS:**

**Banco do Brasil, ag. 0130-9, conta 101.907-4.**

**VALDICLEI S. AMARAL, CNPJ:26.218.385/0001-51.**



**SEMSA**  
**RURÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
Rua 10 de Maio, 125 – Centro, CEP: 68.165-000  
CNPJ: 12.352.501/0001-16 – Rurópolis – Pará. E-mail:  
[semsa@ruropolis.pa.gov.br](mailto:semsa@ruropolis.pa.gov.br)  
CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16



**5.2.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**5.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

**1010.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0004.2.066 - Manutenção do Fundo Mun. de Saúde**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica.

15001002 - Fonte

**10.122.0004.2.063 - Encargos com Publicidades do Governo**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica.

15001002 - Fonte

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Em havendo prorrogação da vigência contratual, os preços unitários poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados a partir da apresentação da proposta junto a Comissão Permanente de Licitações, utilizando-se como base as variações do Índice IPCA – IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

**6.2.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**7.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**7.1.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**SEMSA**  
**RURÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
Rua 10 de Maio, 125 – Centro, CEP: 68.165-000  
CNPJ: 12.352.501/0001-16 – Rurópolis – Pará. E-mail:  
[semsa@ruropolis.pa.gov.br](mailto:semsa@ruropolis.pa.gov.br)  
CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16



- 7.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 7.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



**SEMSA**  
**RURÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
Rua 10 de Maio, 125 – Centro, CEP: 68.165-000  
CNPJ: 12.352.501/0001-16 – Rurópolis – Pará. E-mail:  
[semsa@ruropolis.pa.gov.br](mailto:semsa@ruropolis.pa.gov.br)  
CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16



## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Constitui Obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico do CONTRATADO, facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo todas informações, esclarecimentos e documentos essenciais para realização dos serviços, inclusive, suas instalações quando necessário for, sendo que a omissão de qualquer informação e/ou documento que venha a prejudicar o andamento dos feitos, sejam estes jurídicos e/ou administrativos, ou até mesmo, das negociações extrajudiciais, independente de culpa ou dolo, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

**8.2.** Constitui ainda obrigação do CONTRATANTE:

**8.2.1.** Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;

**8.2.2.** Enviar a contratada através do endereço eletrônico cópia digitalizada dos documentos por esta solicitada;

**8.2.3.** Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao CONTRATADO;

**8.2.4.** Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;

**8.2.5.** Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo CONTRATADO e demais profissionais, direta ou indiretamente a este ligado;

**8.2.6.** Efetuar o pagamento das custas judiciais, extrajudiciais, taxas, emolumentos, autenticações, reproduções e diligências, desde que devidamente comprovadas e atinentes aos serviços prestados.

**8.3.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**SEMSA**  
**RURÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
Rua 10 de Maio, 125 – Centro, CEP: 68.165-000  
CNPJ: 12.352.501/0001-16 – Rurópolis – Pará. E-mail:  
[semsa@ruropolis.pa.gov.br](mailto:semsa@ruropolis.pa.gov.br)  
CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16



iv) Multa:

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



**SEMSA  
RURÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
Rua 10 de Maio, 125 – Centro, CEP: 68.165-000  
CNPJ: 12.352.501/0001-16 – Rurópolis – Pará. E-mail:  
[semsa@ruropolis.pa.gov.br](mailto:semsa@ruropolis.pa.gov.br)  
CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16



serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

**10.3.** Este contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da parte CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**



**SEMSA**  
**RURÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
Rua 10 de Maio, 125 – Centro, CEP: 68.165-000  
CNPJ: 12.352.501/0001-16 – Rurópolis – Pará. E-mail:  
[semsa@ruropolis.pa.gov.br](mailto:semsa@ruropolis.pa.gov.br)  
CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16



**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 do estatuto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Rurópolis, estado de Pará, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

RURÓPOLIS/PA, 02 DE MAIO DE 2024.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
SEMSA**

CNPJ Nº 12.352.501/0001-16  
FRANCISCA SOARES SCHOMMER  
CPF nº 195.773.202-44  
CONTRATANTE

---

**V DOS SANTO AMARAL-ME, (AGÊNCIA  
ÇAIRÉ PUBLICIDADE E MARKETING)**

CNPJ: 26.218.385/000151  
VALDICLEI DOS SANTOS AMARAL  
CPF Nº 509-727-312-53  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_